

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO DAS MARCAS INSTITUCIONAIS PROTEGIDAS PELO BANPARÁ, NO AMBIENTE WEB, DETECÇÃO E RESPOSTA AOS INCIDENTES, ENGLOBANDO O REPORTE E O TAKEDOWN (DESLIGAMENTO) QUANDO IDENTIFICADA A TENTATIVA DE ATAQUE À REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU A TENTATIVA DE CAPTURA DAS CREDENCIAIS DOS USUÁRIOS EXTERNOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA EASY SOLUTIONS BRASIL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular, as partes já qualificadas em epígrafe resolvem, por comum acordo, com fundamento no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, ADITAR o **CONTRATO Nº 044/2020**, consoante às cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:

1.1. Fica acordada a prorrogação da vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **17/04/2021** a **16/04/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:

2.1. Fica acordado o acréscimo contratual de 25% no item 3 (Banco de horas) e de 24% no item 5 (*Takedown*), conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	ACRÉSC.	QUANT. ACRESCIDA	VLR. UNIT.	TOTAL APOS ACRÉSCIMO
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	12	MENSAL	0	12	RS 15.521,00	RS 186.252,00
2	SUORTE TÉCNICO	12	MENSAL	0	12	RS 0,00	RS 0,00
3	BANCO DE HORAS	500	HRS.	125	625	RS 221,31	RS 138.318,75
4	IMPLANTAÇÃO	1	UNID.	0	-	RS 0,00	RS 0,00
5	TAKEDOWN	50	UNID.	12	62	RS 1.723,66	RS 106.866,92
TOTAL							431.437,67

2.2. O Valor global do Contrato passará de R\$383.090,00 (trezentos e oitenta e três mil e noventa reais) para R\$ 431.437,67 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratada compromete-se a preservar as mesmas condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira, tal como exigido na habilitação e nos termos da Lei nº 13.303/2016, para o fiel cumprimento do **CONTRATO Nº 028/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

4.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados



Maira Alencar
Advogada
OAB/PA 12.218

Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

4.2. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, além de legitimar as testemunhas.

4.3. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Dos representantes legais: Nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail;
- Das testemunhas: nome completo e CPF.

4.4. As PARTES deverão possuir documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

4.5. AS PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

4.6. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

4.7. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

4.8. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

4.9. Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas PARTES, deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

4.10. As partes deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem

um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.

4.11. Quando AS PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

4.12. As PARTES deverão avaliar uma à outra se possuem conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

4.13. As PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

4.14. AS PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

4.15. O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das PARTES ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

4.16. AS PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

4.17. Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

4.18. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas neste contrato de prestação de serviços, desde que não conflitante com o aqui pactuado, devendo o presente termo aditivo ser publicado em imprensa oficial na forma do art. 3º, II, do Decreto nº 2.121/2018.



Maira Ancar
Advogada
OAB/PA 12.208

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 16 de ABRIL de 2021.



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Braselino Assunção
Diretor-Presidente



Geiza Maria T. S. Figueiredo
Diretora



EASY SOLUTIONS BRASIL LTDA
Sérgio Henrique Leite
CPF: 011.277.018-51

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Milena Mota de Sousa
CPF/MF: 258.337.642-04

2-Nome: Maria Si Graimó
CPF/MF: 130 476 928-31



Maira Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

